APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
21 / 11 / 2022
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL Nº 028/2022

Em atenção ao Art. 148, item IV, alínea "C" do Regimento Interno, solicitamos que seja dada **URGÊNCIA ESPECIAL** ao seguinte documento:-

Projeto de Lei Complementar nº 126/2022 – Do Executivo - Altera o Artigo 1º da Lei Complementar nº 4.410, de 20 de dezembro de 2018.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 21 de novembro de 2.022

Aline Dourador Luchetta

Antônio Aparecido da Silva

Carlos Alberto da Cruz (Pastor Carlos)

Carlos Alberto Gomes

Gustavo Belloni Rodrigues Ferreira

Heldreiz Giannini Muniz

Joceli Mariozi Ferreira

José Claudio Ferreira

Luiz Paraki

Mercílio Macena Benevides

Luís Carlos Domiciano

Júnior da Van

Rui Nova Onda

Rodrigo Caetano Barbosa

Claudinei Damalio

Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 126/2022 – Do Executivo - Altera o Artigo 1º da Lei Complementar nº 4.410, de 20 de dezembro de 2018.

Em relação à presente propositura, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 21 de novembro de 2.022

CARLOS GOMES

JOCELI MARIOZI

RUI NOVA ONDA

Câmara Municipal

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Projeto de Lei Complementar nº 126/2022 – Do Executivo - Altera o Artigo 1º da Lei Complementar nº 4.410, de 20 de dezembro de 2018.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 21 de novembro de 2.022

ALINE LUCHETTA

LUIZ PARAKI

JÚNIOR DA VAN

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

16 de novembro de 2022.

Projeto de Lei nº 126/2022

Of. GAB. nº **774/2022**

Aprovado em 1ª e 2ª discussão
Votação e em Redação Final
21 / 11 / 2022
Presidente

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera o Artigo 1° da Lei Complementar n° 4.410, de 20 de dezembro de 2.018.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

COMISSÕES
Justiça e redação
DATA 21 / 11 2022
PRESIDENTE

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL
Documento recebido em
21/11/22
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 126/2022

"Altera o Artigo 1° da Lei Complementar n° 4.410, de 20 de dezembro de 2.018".

Art. 1° - Fica alterado o Artigo 1° da Lei Complementar n° 4.410, de 20 de dezembro de 2.018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° - As atividades classificadas como comércio e/ou industrial, de pequeno porte, já existentes, que ainda não disponham de requerimento para regularização de suas atividades ou que estão regularizadas parcialmente até a presente data, fora do zoneamento industrial ou rural, poderão receber alvará provisório até que haja local disponível no Distrito Industrial ou Áreas industriais, não sendo necessário certidão de uso de solo.

§ 1° - O caput do presente artigo não isenta das exigências dos demais documentos para o pleno funcionamento.

§ 2° - A certidão de uso de solo poderá ser dispensada, no caso de renovação de alvará de funcionamento, desde que, já tenha sido apresentada e a empresa não acrescente atividades econômicas ao seu CNPJ.

§ 3° - A certidão de uso de solo fica vinculada a empresa e ao imóvel solicitado, não podendo ser aproveitada por outra empresa ou imóvel.

§ 4° - No caso de MEI – Microempreendedor Individual, poderá ser dispensada a apresentação da certidão de uso de solo.

§ 5° - O Executivo poderá listar as atividades permitidas nesta lei por decreto regulamentador.

Art. 2° - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (16.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA:

Considerando a escassez de terrenos disponíveis no Distrito Industrial para instalação de empresas de pequeno porte no município de São João da Boa Vista.

Considerando a necessidade de regularizar as empresas existentes instaladas atualmente fora da área industrial, para liberar a emissão de notas fiscais e consequentemente recolhimento de impostos.

Considerando a Lei n° 4.516/2019, Plano Diretor vigente, bem como a Lei n° 1.926/06, antigo Plano Diretor e a Lei n° 3.821/15 e suas alterações.

Considerando a Lei Municipal n° 4.410/18, que autoriza a instalação de empresas de caráter industrial, em zona de uso misto estabelecida pelo Plano Diretor vigente e as leis isoladas que altera zoneamentos em várias ruas do município sem alterar o plano diretor.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação dos nobres Vereadores, solicitando vossa colaboração no sentido de aprovar a alteração aqui pleiteada.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (16.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.410, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.018

"Autoriza a instalação de empresas de caráter industrial, com baixo impacto e baixo grau de incomodidade à vizinhança, em Zona de Uso Misto estabelecidas pelo Plano Diretor vigente."

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

PUBLICAÇÃO Nº
LEI COMPL. Nº 742
28 / 12 / 18
Natalia

L E I:

ARTIGO 1º: Fica autorizada a instalação de empresas de caráter industrial, com baixo impacto e baixo grau de incomodidade à vizinhança, em Zona de Uso Misto estabelecidas pelo Plano Diretor vigente, desde que assim comprovadas por certidão de uso e ocupação do solo e atendendo o quanto estabelece esta lei.

ARTIGO 2º: O requerente deverá solicitar através de processo administrativo a certidão de uso e ocupação do solo, instruído com todas as informações da atividade pretendida, para análise e parecer do departamento competente, conforme abaixo:

I - Cnae: Principal e Secundário;

II - Quantidade de funcionários: administrativo e produção;

III – Relação e quantidade mensal estimada de matéria prima e produtos gerados;

IV – Detalhamento do fluxo de Carga e descarga da matéria prima e produtos: quantidade por dia e tipo de veículos utilizados;

V - Horário e dias de funcionamento;

VI – Número de vagas de estacionamento para clientes e funcionários;

VII – Estoque: tipo, local e quantidade;

VIII – Geração de ruídos, odores, poeira, fumaça, entre outros;

IX - Mapa aéreo ou croqui com a identificação dos vizinhos e confrontantes;

X – Descrição detalhada do processo produção com fluxograma.

§ 1° - O pedido será avaliado pelo Departamento de Engenharia, e demais departamentos quando necessário.

§ 2° - Quando da emissão da certidão de uso de solo, deverá constar a observância de que serão exigidas medidas mitigadoras, mediante estudo de caso e de acordo com o ramo de atividade.

ARTIGO 3°: A liberação do alvará de funcionamento, mesmo em caráter provisório, somente se dará mediante a execução de todas as medidas mitigadoras exigidas para a atividade pleiteada.

ARTIGO 4°: Permanecem inalteradas as disposições do Item 3 do Anexo IV da Lei Complementar n° 3.821 de 07/04/2015.

ARTIGO 5°: Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6°: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (20.12.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal